



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 12881/18

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 00369/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: Maria do Carmo de Oliveira
    - 1.2.2. Matrícula: 1165658
    - 1.2.3. Cargo : Professor de Educação Básica 1
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**
    - 1.2.5. Data de Nascimento: 04/02/1968
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.093 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 03/07/2018 (fl. 61)
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 13/07/2018 (fl.62 )
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 74/79), pela legalidade do ato aposentatório de fl.62 e seu competente registro.
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

Assinado 1 de Março de 2019 às 10:11



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2019 às 12:31



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO